



ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL DE AMARELEJA

- **Morada:** Rua da República, nº 10
7885-039 AMARELEJA
- **Pessoa Coletiva** nº 502 546 816
- **Contactos:**
 - **Telefone** nº 285 983 083
 - **Email:** c.social.amareleja@mail.telepac.pt



CENTRO SOCIAL DE AMARELEJA
LAR DR. DOMINGOS PULIDO GARCIA
Rua da República, nº 10
7885-039 AMARELEJA

ESTATUTOS

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL DE AMARELEJA "LAR DR. DOMINGOS PULIDO GARCIA"

PREÂMBULO

O Centro Social de Amareleja, Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, inaugurado em 05/11/1997, foi criado por um grupo de cidadãos particulares, fundadores, com o propósito de dar uma expressão organizada ao dever moral, de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e a sua vontade deverá ser, sempre, respeitada no que diz respeito aos fins, meios e encargos constantes do documento constitutivo da Instituição.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

ARTIGO 1º

Denominação, Sede e Âmbito de Ação

1. A associação Centro Social de Amareleja, designada por "Lar Dr. Domingos Pulido Garcia", é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua da República, nº 10, em Amareleja.
2. Tem o número de pessoa coletiva 502 546 816 e o nº 113023359 de identificação na Segurança Social.

ARTIGO 2º

Objetivos

A associação "Centro Social de Amareleja" tem por objetivos o apoio à 3ª idade e exerce a sua ação na Freguesia de Amareleja, concelho de Moura, distrito de Beja.

ARTIGO 3º

Atividades

1. Na realização dos seus objetivos a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Estrutura Residencial de Pessoas Idosas;
 - b) Centro de Dia;
 - c) Apoio Domiciliário;
 - d) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados;
 - e) Promoção da educação e da formação profissional.
2. O Centro Social de Amareleja pode ainda prosseguir de modo secundário ou instrumental, outras atividades a título gratuito, ou geradoras de fundos para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si

ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4º

Organização e Funcionamento das Atividades

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão nos respetivos Regulamentos Internos elaborados pela Direção.

ARTIGO 5º

Da Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes e/ou seus familiares, apurada em inquérito prévio com a apresentação obrigatória dos documentos comprovativos.
2. As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais em vigor e revistas no início de cada ano civil.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

Qualidade de Associado

Podem ser associados as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

ARTIGO 7º

Categoria de Associado

São três as categorias de associados:

1. **Fundadores**- todas as pessoas que fizeram parte da Comissão Instaladora, criada pela ata número um de vinte e dois de março de mil novecentos e noventa e um;
2. **Honorários**- as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
3. **Efetivos**- as pessoas que se proponham colaborar na realização e concretização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes afixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

Comprovativo da Qualidade de Associado

A qualidade de associado prova-se pela inscrição na listagem, para o efeito, que a Associação obrigatoriamente possui.

ARTIGO 9º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os Cargos Sociais, nos termos destes Estatutos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três, do art.º vigésimo nono;
- d) Examinar os livros, Relatórios e Contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;

- e) Formular propostas à Assembleia Geral e à Direção, sobre assuntos de reconhecido interesse para a Associação.

ARTIGO 10º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.
- b) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados Fundadores e Efetivos;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias, os Regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram forem eleitos.
- f) Honrar, defender e proteger o Centro Social de Amareleja em todas as circunstâncias;
- g) Não cessar a atividade nos Cargos Sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- h) Colaborar no progresso e desenvolvimento do Centro Social, de modo a prestigiá-lo e a torná-lo cada vez mais respeitado, eficiente e útil.

ARTIGO 11º

Sanções por Violação dos Deveres de Associado

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo sócio dos deveres consignados na lei em vigor, nos Estatutos e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.



2. Os Sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão até doze meses;
 - c) Demissão.
3. Sanções previstas e factos que as motivam:
 - 3.1. São factos pelos quais os sócios podem ser repreendidos:
 - a) Não cumprir as resoluções tomadas pela Assembleia Geral ou pela Direção, de harmonia com os Estatutos e a lei em vigor.
 - 3.2. São suspensos de direitos até doze meses os sócios que:
 - a) Desrespeitem qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e dos funcionários, em exercício das suas funções;
 - 3.3. São factos pelos quais os sócios podem ser demitidos:
 - a) Os que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação;
 - b) Os que, contra outro sócio, formularem acusações que não consigam provar, em assuntos relacionados com a atividade da Associação;
 - c) Os que perturbarem a Ordem de Trabalhos em sessões da Assembleia Geral.
4. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número II são da competência da Direção.
5. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, com indicação do assunto na Ordem de Trabalhos da reunião para o efeito.
6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número I devem ser precedidas de audição oral do associado e, no caso de ser

manifestamente impossível a sua audição oral, será convidado a fazê-lo por escrito;

7. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da sua quota.

ARTIGO 12º

Condições de Exercício dos Direitos dos Associados

1. Os Associados Efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem, em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados Efetivos, que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos das alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os *Corpos Gerentes*, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido condenados por irregularidades cometidas no exercício das suas funções particulares ou na Associação.

ARTIGO 13º

Intransmissibilidade do Direito de Associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 14º

Condição da Demissão de Associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;



- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois, ponto três do art.º décimo primeiro;
 - d) Os que falecerem.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
3. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

ARTIGO 15º

Valor Mínimo da Quota Mensal

O Valor mínimo de quota mensal que o sócio se compromete a pagar será o aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º

Condições de Exercício dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito mas, sempre que se justifique, qualquer membro dos Corpos Sociais poderá ser indemnizado dos gastos feitos no interesse da Associação.
2. Quando o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos Corpos Gerentes, podem estes ser remunerados, desde que, sob proposta da Direção, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, de acordo com os termos da lei.

ARTIGO 18º

Do Mandato dos Titulares dos Órgãos

1. A duração dos mandatos dos Órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Sociais.
5. Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo do Centro Social, aos órgãos eleitos para o novo mandato.

ARTIGO 19º

Funcionamento dos Órgãos Sociais

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

Do Mandato dos Corpos Gerentes

1. Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos, para qualquer Órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível proceder à sua substituição.
2. Não é permitido, aos membros dos Corpos Gerentes, o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21º

Deliberações

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes ou seus legais substitutos e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.



3. As votações respeitantes às eleições dos membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

1. Os membros dos *Corpos Gerentes* são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos *Corpos Gerentes* ficam exonerados da responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 23º

Impedimentos

1. Os membros dos *Corpos Gerentes* não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos *Corpos Gerentes* não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar nas atas das reuniões dos respetivos *Corpos Gerentes*.

ARTIGO 24º

Voto e Representação dos Associados

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência, sob condição de seu sentido, se expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 25º

Atas

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 26º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e representá-la, designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
 - b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

ARTIGO 28º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições, legais ou estatutárias, dos outros órgãos e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão às Uniões, Federações ou Confederações;
- h) Fixar a remuneração dos Corpos Gerentes, nos termos do art.º 17º.

ARTIGO 29º

Sessões Ordinárias e Extraordinárias

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 30º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal, expedido para cada associado, ou através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a Ordem de Trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada da convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias das alíneas e), f), g) h) do art.º vigésimo oitavo, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos

Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a continuidade da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33º

Condições Especiais das Deliberações da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório e Contas de Exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na Ordem de Trabalhos.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

ARTIGO 34º

Composição da Direção

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 35º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Orçamento, o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Programa de Ação para o ano seguinte.
 - c) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - f) Assegurar a organização, o funcionamento dos serviços e equipamentos, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.

ARTIGO 36º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o Livro de Atas da Direção;

- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º

Competências do Secretário

1. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a Agenda de Trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos e assuntos a serem tratados;
- c) Superintender os serviços da secretaria.

ARTIGO 39º

Competências do Tesoureiro

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as Guias de Receitas, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40º

Competências do Vogal

Cabe ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 41º

Reuniões da Direção

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 42º

Forma de Obrigar a Associação

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro e qualquer outro membro da Direção;
3. Sempre que se verifique a ausência do Presidente e/ou do Tesoureiro estes são submetidos pelo Vice-Presidente e Secretário;
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43º Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que surgirem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
3. No caso de vacatura do Presidente, será a mesma preenchida pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.

ARTIGO 44º Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrita e documentação da Instituição, que julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar, por um dos elementos, às reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.



ARTIGO 45º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 46º

Receitas da Associação

1. São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;**
- b) As participações dos clientes;**
- c) Os rendimentos de bens próprios;**
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;**
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;**
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;**
- g) Outras receitas.**

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 47º

Extinção da Associação

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária;
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à conclusão dos negócios pendentes.

ARTIGO 48º

Disposições Finais

1. Constituído por 48 artigos, os Estatutos revogam integralmente os anteriores textos estatutários do Centro Social de Amareleja, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, as alterações constantes dos presentes Estatutos entram automaticamente em vigor, à data da sua aprovação em Assembleia Geral.
3. Os Casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Assim o disseram e outorgaram.

Aprovado em Assembleia Geral de 31 de Outubro de 2015



CENTRO SOCIAL DE AMARELEJA
LAR DR. DOMINGOS PULIDO GARCIA
Rua da República, nº 10
7885-039 AMARELEJA

ESTATUTOS

Os membros da Mesa da Assembleia Geral do Centro Social de Amareleja:

O Presidente:

(José Tereno Branco)

O Primeiro Secretário:

(António Manuel Calado Simões)

O Segundo Secretário:

(Francisco Lopes Álvares)